



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 8.059-4/2013
INTERESSADO (A) : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA - SIMPREV
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo Sr. Luiz Carlos Duarte, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Olímpia - SIMPREV, via de seu procurador, Dr. Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº 7.255 (procuração juntada com a defesa prévia).

A decisão recorrida é o Acórdão nº 10/2014 – SC, proferido nos autos em epígrafe, referente às contas anuais do citado ente, exercício de 2013.

O juízo de admissibilidade foi proferido pelo Conselheiro Presidente com o encaminhamento do feito para sorteio do relator recaindo sobre este Gabinete a análise do presente recurso.

As contas foram julgadas regulares com recomendação e aplicação de multa ao Sr. Luiz Carlos Duarte no valor correspondente a **11 UPFs/MT** em razão da divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.

O recorrente alega que o valor da multa equivale, atualmente, a R\$ 655,27, cujo montante entende desproporcional à irregularidade detectada.

Afirma que como gestor do Fundo não tinha a função de enviar documentos e informações recaindo essa responsabilidade à contadora, além de que essa falta não trouxe qualquer comprometimento à fiscalização do Tribunal de Contas, tratando-se, meramente, de equívoco formal.

Examinado o recurso pela Secex esta aduz que não constam anexadas quaisquer evidências ou documentos, que demonstrem que a multa deva ser aplicada ao servidor que der causa ao fato, uma vez que a Administração Pública rege-se pelo Princípio do Planejamento e exige-se do gestor moderno uma postura previdente.



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Além disso, pondera o Auditor que o envio de dados por meio do sistema APLIC remonta ao ano de 2008, portanto, não há que se falar em falta de pessoal ou complexidade/excesso de informações, pois houve tempo suficiente para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Olímpia-SIMPREV se programar para atender as exigências legais, mantendo, assim a irregularidade e a multa aplicada ao recorrente.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer nº 2.661/2014, no qual opina pelo improvimento do recurso ordinário, mantendo-se a cominação imposta.

É o relatório.